LEI Nº 223/90 de 31 de agosto de 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DOS SOLDADOS DA BORRACHA E SERINGUEIROS' DE PIMENTA BUENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo de Domínio Público, caracterizado pelo lote nº 4 (quatro) da quadra 14 (quatorze), do Setor 2 (dois) com área de 320 m2 (trezentos e vinte metros quadrados), à associação dos Soldados da Borracha e Seringueiros de Pimenta Bueno, inscrita no C.G.C. MF sob o nº 014602478/0001-04.

Art. 2º - O imóvel objeto da Concessão terá o fim específico de nele ser instalado a sede da Associação dos' Soldados da Borracha e Seringueiros de Pimenta Bueno.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao domínio Público, caso seja dado destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de' Uso será outorgado por prazo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência' pública por relevante interesse público na concessão, conforme artigo 15 § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica isenta a concessionária de qualquer tributo Municipal devido referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - Esta lei passa a viger na data' de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, 31 de agosto de 1.990

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL